



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903

FONE: 2075-4500

PROCESSO	1846092/2018
INTERESSADA	Mariana Beltrão Coria (responsável por M.E.B.C.)
ASSUNTO	Pedido de permanência no ano letivo de 2019 no 2º ano do Ensino Fundamental
RELATORES	Cons. ^s Rose Neubauer, Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede e Claudio Mansur Salomão
PARECER CEE	Nº 248/2019 CP Aprovado em 03/07/2019

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Em setembro de 2018, os pais de M.E.B.C., nascida em 19/11/2010, matriculada no 2º ano do Ensino Fundamental no Colégio Jardim Campestre, Santo André, solicitaram à escola permanência da criança no mesmo ano de escolarização para 2019 (fls. 07-08). Acrescentam ao pedido Relatório Multidisciplinar do Instituto Ideia, datado de setembro de 2018 (fls. 09-13).

Em 23/10/2018, (fls.06), o Colégio Jardim Campestre solicita à DER Santo André pedido de manutenção de M.E.B.C. no 2º ano do ensino fundamental, para o ano letivo de 2019. A Diretoria de Ensino da Região de Santo André, em 05/11/2018, indefere o pleito (fls. 17-21).

Em 21/11/2018, o Colégio Jardim Campestre, novamente solicita a permanência da criança no 2º ano em 2019, endereçando o pleito ao Conselho Estadual de Educação (fls. 23). A DER de Santo André encaminha o processo ao CEE, por intermédio da CGEB, em 23/11/2018 (fls. 24-25).

No período de 07/12/2018 a 10/04/2019 o expediente tramita na SEDUC, com informação do Centro de Informação Especializado (CAESP)/Núcleo de Apoio Pedagógico Especializado (CAPE) de que a criança “não possui deficiência conforme a Secretaria Escolar Digital/SED” (fls. 27-38).

Em 10/04/2019 a SEDUC encaminha processo ao CEE e segue para informação da Assistência Técnica em 08/05/2019 (fls. 39-40). Às fls. 41 do Processo consta informação da Secretaria Digital que, em junho de 2019, a aluna M.E.B.C estava matriculada no 3º ano do Ensino Fundamental.

1.2 APRECIÇÃO

Os documentos constantes dos autos e cronologia das solicitações demonstram que o pedido não trata de Recurso Especial contra o resultado final de avaliação, nos termos dos artigos de 22 a 25 da Deliberação CEE 155/2017.

Há que se esclarecer ainda que em 2019 a criança se encontra matriculada no 3º ano do Ensino Fundamental, etapa conclusiva do Ciclo Sequencial ou Bloco Pedagógico dos anos iniciais. Ao final dessa etapa de escolarização é emitida a síntese avaliativa do ciclo para efeitos de continuidade de estudos.

Considerando: a proximidade para a emissão do parecer final do ciclo avaliativo pela própria escola;

que o relatório da equipe disciplinar é datado de setembro de 2018, ou seja, há dez meses atrás;

que a aluna esteve matriculada no 3º. Ano durante o primeiro semestre, já concluído;

que está na idade correta para a série - 8 anos e 8 meses;

esta Relatoria entende prejudicada qualquer análise de mérito da solicitação e que seria extemporâneo retornar a aluna, em agosto, para o 2º. Ano.

2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, indefere-se a solicitação do Colégio Jardim Campestre, Santo André, a respeito do pedido de permanência no ano letivo de 2019, no 2º ano do Ensino Fundamental, de M.E.B.C..

2.2 Recomenda-se que a Escola implemente plano de apoio pedagógico individualizado para atendimento da criança até a emissão da síntese avaliativa ao final de 2019.

2.3 Recomenda-se aos diferentes órgãos do Sistema a tramitação em caráter de urgência sempre que os casos envolverem possibilidade de mudança do ano de matrícula.

2.4 Envie-se cópia deste Parecer ao Colégio Jardim Campestre, à DER de Santo André, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidências e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

a) Consª Rose Neubauer
Relatora

a) Cons.ª Rosângela Ap. Ferini Vargas Chede
Relatora

a) Cons. Cláudio Salomão
Relator

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão do Conselho Pleno, nos termos do Voto dos Relatores.

A Consª Guiomar Namó de Mello e o Cons. Luís Carlos de Menezes declararam-se impedidos de votar, por motivo de foro íntimo.

O Cons. Roque Theóphilo Júnior votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, subscrita pela Consª Sylvia Figueiredo Gouvêa e pelo Cons. Décio Lencioni Machado.

Sala “Carlos Pasquale”, em 03 de julho de 2019.

Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto favoravelmente ao Relatório substitutivo, sem deixar de reconhecer os valores educacionais, humanos e os judiciosos elementos do Relator originário.

A aplicação da teoria do fato consumado, em casos como o presente, compromete a visão educacional do problema e não deve voltar a se repetir; recomenda-se às esferas da SEDUC/SP e do CEE/SP maior diligência neste sentido.

São Paulo, 03 de julho de 2019.

a) Cons. Roque Theóphilo Junior

a) Cons. Décio Lencioni Machado

a) Cons^a Sylvia Figueiredo Gouvêa